



Adendo ao PARECER ÚNICO 0867776/2011

INDEXADO AO PROCESSO: SAMA – SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0093/1984/011/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

EMPREENDEDOR: SAMA – SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA	CNPJ: 19.881.671/0001-37	
EMPREENDIMENTO: SAMA – SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA	CNPJ: 19.881.671/0001-37	
MUNICÍPIO: SETE LAGOAS	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 27' 17,34" LONG/X 44° 13' 37,89"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA: Córrego Matadouro	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	CLASSE: 5
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda / Enrico Lara Chaves		REGISTRO: CREA 86.893/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 96557/2015		DATA: 05/10/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – José Alves Pires - Analista Ambiental	1012157-2	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1364290-5	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori– Diretor de Controle Processual	1132464-7	



1. Introdução

A SAMA – SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA formalizou o processo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) no dia 06/04/2011 através do processo 0093/1984/011/2011, para sua unidade industrial localizada no município de Sete Lagoas – MG. Localizada a 78 km de Belo Horizonte sendo este um empreendimento classe 5 e porte médio (segundo DN 74/2004)

Após esta formalização de RevLO ocorreram dois outros processos junto a este órgão sendo eles PA 0093/1984/012/2011 na fase de Licença de Operação (LO) (para Reciclagem ou regeneração de terras oriundas da siderurgia, finos de minério, escória e sucata da indústria siderúrgica para consumo próprio em seu alto-forno) no dia 28/04/2011 e PA 0093/1984/014/2012 na fase Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) (para Beneficiamento de Finos de Carvão) no dia 27/08/2012 ambos de classe 03 e enquadrados como Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados segundo F-05-07-01 da DN 74/2004 , estes processos tiveram seu deferimento aprovado.

O referido processo foi pautado na 47ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional do Rio das Velhas realizada em Belo Horizonte no dia 05/12/2011 o qual foi baixado em diligência a pedido da Conselheira Lúcia Vial Vasconcelos Representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA. Nesta reunião o presidente Danilo Vieira Junior informou em ata o que se segue:

“Processo baixado em diligência para apresentação de informações sobre o cumprimento da Lei nº 14.309 quanto ao percentual de consumo de carvão proveniente de mata nativa, conforme proposta da conselheira Lúcia Vial Vasconcelos. O presidente Danilo Vieira Júnior determinou que a Supram apresente essas informações sobre o consumo de carvão em todos os pareceres de licenciamento de empresas do setor siderúrgico.”.

Foi realizada fiscalização no empreendimento nas datas de 05 de Outubro de 2015 e 23 de fevereiro de 2016, onde se puderam observar as condições operacionais e ambientais do empreendimento. Durante a fiscalização foi checado o funcionamento do alto-forno, do sistema de despoeiramento do forno, descarga e carregamento de carvão, sistema de coleta de água pluvial, pavimentação das vias.

Foram verificadas as informações referentes ao consumo de carvão vegetal. E o empreendimento atendia a legislação da época (Lei 14.309/2002 – Art. 47) e continua atendendo a legislação vigente (Lei 20.922/2013 – Art.85)

Contudo o empreendimento esta com outorga (portaria 1581/2008) de poço com vazão de 10 m³/h com funcionamento de 2 horas, totalizando 20m³/dia. Valor insuficiente para as atividades desenvolvidas segundo informações prestadas no RADA.



Foi informado que existe o fornecimento de água pelo sistema de abastecimento público da cidade, mas o volume que foi apresentado, mesmo somado ao valor outorgado não é suficiente para operação do empreendimento. Deixando assim o mesmo sem condições de operação.

Foi lavrado um auto de infração de número 004995/2016 por:

“Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.” Cód. 2013. Anexo II do art.84 do Decreto 44.844/2008.

O empreendimento protocolou neste órgão no dia 15/12/2008 (processo 5246/2009) um pedido de retificação desta portaria, pedindo o valor de 140 m³/h por tempo de 3,42 h/dia. Este pedido veio juntamente com um teste de vazão, demonstrando que o poço teria esta capacidade. Este processo encontra-se formalizado na Supram CM, mas ainda não tendo parecer final, e o empreendimento encontra-se operando.

No dia 15/07/2013 o empreendimento protocolou o processo de renovação da portaria de outorga nº 1581/2008 (PA 16111/2013), pedindo captação no valor de 180 m³/h por um período de 6 horas, totalizando 1080 m³/dia. Após reunião com o empreendedor no dia 08/10/2015 foi acordado a revisão deste valor para o volume de 105 m³/hora por um período de 2,57 horas (2 horas e 34 minutos), totalizando um consumo diário de 271 m³.

Após análises do processo (PA 16111/2013) ocorreu o seu deferimento, com o volume supracitado. Este volume passa a atender a demanda hídrica do empreendimento. Não sendo necessário seu embargo.

2. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana após verificação do consumo e origem do carvão e a verificação da correção do volume de água consumido pelo empreendimento sugere o **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento SAMA – SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA – para a atividade Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, no município de Sete Lagoas, MG, vinculada ao Parecer Único SIAM nº 0867776/2011, **e adição de mais seis condicionantes.**

Condicionantes do processo:

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e ruídos, conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Implantar no mínimo dois pontos de monitoramento (piezômetro) sendo um a montante e outro a jusante do depósito de pó de balão e lama de alto forno.	120 (cento e vinte) dias após a concessão da



		REVLO
3	Implantar sistema de despoejamento na pesagem de carvão, conforme projeto apresentado à SUPRAM CM.	120 dias
4	Apresentar à SUPRAM CENTRAL e desenvolver Programa de Educação Ambiental/PEA conforme o termo de referência contido na Deliberação Normativa COPAM no 110/2007.	90 dias
5	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema a ser implantado de combate a incêndio.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.
7	Apresentar relatórios mensais com percentual de consumo de carvão proveniente de mata nativa e plantada, obedecendo aos percentuais determinados conforme artigo 47, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.309/2002.	Trimestral
8	Adequar ao disposto no Art. 47-A, que se refere ao art. 47 da LEI Estadual nº 14.309, devendo o empreendedor cumprir o cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal.	Durante a validade da REVLO
9	Apresentar documentação indicando a conformidade da empresa em relação à previsão contida na Portaria no 08/2010 do IEF.	Anualmente
10	Apresentar um plano de ação objetivando a adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 e realizar a manutenção e limpeza das fossas sépticas semestralmente, destinando os resíduos para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.	60 dias
11	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença

Condicionantes adicionadas:

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
12	Apresentar Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH), tendo como base na média até então utilizada	60 Dias
13	Executar e Monitorar mensalmente o PRCRH, após sua aprovação por este órgão, com envio de relatório anual	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
14	Informar a SUPRAM CM com mínimo de 30 dias de antecedência todas as datas de realização de amostragem dos resíduos sólidos, líquido e gasosos, para possível acompanhamento dos mesmos por este órgão.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva



15	Executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando o controle do volume gerado, destinação dos mesmos e à redução na geração. Com apresentação anual de relatório contendo estoque no início e fim de cada ano e destinação.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
16	Apresentar e executar Programa de coleta de resíduos eletrônicos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
17	Apresentar e executar Projeto de impermeabilização e proteção contra intempéries do tanque destinado a armazenamento temporário da água do lavador de gases do Alto-forno.	90 dias para o Projeto e mais 120 dias para conclusão.